

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que “Atribui aos detentores do cargo de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos, Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa nas Administrações Centralizadas, Autarquias e Fundacional do Município”.

Mostra-se imprescindível aos gestores públicos municipais contar com os órgãos de assessoria e consultoria jurídica compostos, primordialmente, por detentores de cargos efetivos, os quais, portadores de conhecimento técnico, aliado à experiência e à memória da administração pública municipal, atuem de maneira a exercer uma advocacia ágil e eficiente.

Não há como estabelecer diferenciações no que tange à relevância para a Administração Pública Municipal das atividades de representação judicial e as de assessoria e consultoria jurídica.

A presente iniciativa visa evitar a migração de detentores de cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos para a Procuradoria-Geral do Município e para os órgãos jurídicos das Autarquias, nos quais, além das atividades habituais, passam a exercer também a representação judicial do Município e das Autarquias, e a receber, então, a Verba de Representação Judicial criada pela Lei nº 6.172, de 11 de agosto de 1988.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Com isso, há um esvaziamento das assessorias jurídicas dos diversos órgãos do Município, o que acarreta a centralização das orientações jurídicas na Procuradoria Geral do Município, sobrecarregando o referido órgão, resultando, por evidente, em menor agilidade na solução das questões jurídicas, implicando, em última análise, em prejuízos à Administração Pública.

Considerando que não há como estabelecer qualquer diferenciação no que se refere ao grau de importância das diferentes atividades jurídicas imprescindíveis ao Poder Público, urge equacionar essa dificuldade com que o Município hoje se depara, passando a valorizar, por igual, o advogado público municipal, no desempenho de qualquer das atividades compreendidas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que estabelece o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim é que a presente proposição tem por objetivo uniformizar a remuneração desses profissionais independentemente de se encontrarem no exercício de atividade judicial ou extrajudicial, o que permitirá maior mobilidade desses servidores no âmbito da administração, de molde a melhor atender o interesse público.

Por derradeiro, naquilo que pertine à indicação da fonte de custeio da proposição, convém registrar que, no ano em curso, as despesas serão custeadas mediante a abertura de créditos suplementares e que, no ano vindouro, haverá previsão específica para tal desiderato na Lei Orçamentária Anual.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito do presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /09.

Atribui aos detentores do cargo de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos, Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa nas Administrações Centralizadas, Autarquias e Fundacional do Município.

Art. 1º Fica atribuída Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa, de valor mensal equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor do vencimento básico inicial do cargo de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos.

§ 1º É vedada a percepção cumulativa da Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa e da Verba de Representação Judicial e Extrajudicial pela Lei nº 6.172, de 11 de agosto de 1988, nos respectivos cargos da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação.

§ 2º A Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa será incorporada aos provimentos de aposentadoria do Assessor para Assuntos Jurídicos, observados os requisitos previstos no art. 42 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa da Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa e da Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), instituída pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, nos respectivos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal e nos proventos de aposentadoria do Assessor para Assuntos Jurídicos.

§ 4º Na hipótese prevista pelo disposto no § 3º deste artigo, o servidor deverá optar acerca de qual gratificação pretenderá perceber.

§ 5º Para efeitos de implementação do requisito temporal estabelecido no art. 42 da Lei Complementar nº 478, de 2002, somam-se os períodos de percepção das Verbas de Consultoria Jurídico-Administrativa e de Representação Judicial e Extrajudicial, concedendo-se aquela percebida por ocasião da aposentadoria.

Art. 2º A Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa é devida aos funcionários de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei nos afastamentos legais que se derem sem prejuízo do vencimento e demais vantagens funcionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.